

c) Cessão de quota com violação do disposto no artigo 4.º;
 d) Falência ou falecimento do sócio titular;
 e) Quando por motivo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, a quota não ficar a pertencer ao seu titular.
 § único. A contrapartida da quota, bem como, a sua forma de pagamento, será o que a lei determinar ou o que for acordado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme a mesma deliberar.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

§ 2.º A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 3.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

7.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma em outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu, e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

Por deliberação válida da assembleia geral, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218912

RAPITÁXIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8397/960821; identificação de pessoa colectiva n.º 503742970; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/960821.

Certifico que, entre Ana Cristina Margalha Basílio, José Alberto Margalha Basílio, António Palhas Lucas e Maria Catarina Bicho Rebocho Lucas, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma RAPITÁXIS, L.^{da}

3.º

A sua sede na Rua de Almada Negreiros, lote 360, Aroeira, freguesia da Chameca da Caparica, concelho de Almada.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em automóveis de aluguer.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos contos e corresponde à soma de quatro quotas de cem contos cada uma e pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios, é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

7.º

A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia Ana Cristina Margalha Basílio.

Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

8.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de mil contos.

Está conforme o original.

18 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218911

MINIMERCADO IRMÃOS CARVALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8398/960822; identificação de pessoa colectiva n.º 503744697; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/960822.

Certifico que entre Francisco Alves de Carvalho, Telmo Gouveia Alves de Carvalho e Ricardo Gouveia Alves de Carvalho foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Minimercado Irmãos Carvalho, L.^{da}

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, 2 e 2-A, freguesia da Trafaria, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — E dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a comercialização de produtos alimentares, bebidas, artigos de higiene e limpeza e utilidades.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil escudos e corresponde à soma de três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos cada pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Telmo Gouveia Alves de Carvalho e de Ricardo Gouveia Alves de Carvalho, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

18 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218910

GOLÇALVES & PINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7540/940929; identificação de pessoa colectiva n.º 503349984; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 16 e 18/960125.

Certifico que foram registadas as seguintes alterações:

2 — Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 5.º que passou a ter a seguinte redacção:

5.º

1 — A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.